DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 14
Conselhos Municipais 21
Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Itirapina - CMRCS 21
Educação 31
Convocação 31
Resultado 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.458, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que ao desempenhar suas funções, faz-se necessário, em certos casos, que o servidor público municipal se desloque, dentro do município, ou fora do mesmo;

CONSIDERANDO que, quando habilitado a dirigir, seu deslocamento poderá dar-se por sua própria pessoa, com dispensa de motorista integrante do Quadro de Funcionalismo Público Municipal; e

CONSIDERANDO que tal medida importa em menor ônus para a municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a utilizar os veículos oficiais, os servidores públicos municipais, desde que devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida para a modalidade de veículo que o mesmo vier a utilizar, e de acordo com a Resolução Contran nº 864, de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Estão autorizados a utilizar veículos, desde que exclusivamente em serviço, os seguintes servidores públicos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Adriana Moro de Lima, Aline Beatriz Donatti, Ana Maria Quaglio Gazola, Andressa Janaina Marciano, Camila Bianchini, Carolina Viviane Clapis Prado, Cintia Aparecida Rodrigues, Danilo Balestrero Lima, Eder Phelipe Pestana de M. Quintanilha Vaz, Eduardo Diego Paschoal, Egliane Maria Afonso, Hilce Mary da Silva Ochsendorf, Isabel Cristina Siqueira, Jaine Priscila Gomes, José Roberto Bude, Juliana Aparecida de Lima Grossi, Maria Alice Rodrigues, Maria, Fernanda Buck Cereda, Murilo Felipe Deriggi, Patrícia Aparecida Ursolino Feltrin, Roberto Carlos Grandim, Rodrigo Antonio Vicentin, Talita Silva Gonçalves, Elisandra Pereira Ramos Silva, Larissa Rocha de Souza Cunha, Leticia Helena Rosolen, Vinícius Marcello, Renata Soeiro Supino, Patrícia Regina Lopes de Mendonça, Paloma Andrade Martins Nascimento, Silvana de Fátima Estevam, Eliel Gonçalvez, Luciana Rafela Antonio Janei, Gislaine Aparecida Teixeira, Maraisa Vicentim, Willian Rodrigues Ferreira, Paloma Camila Julião, Eliana Barbosa Roberto, Rosimeire Salles de Ponte, Talita Viana Canassa, Marcela Cristina Tirabassi da Silva,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Debora Cristina Donatti, Maike Marcolino, Renato Aparecido de Campos, Guilherme de Moraes Pereira, Juliana Priscila dos Santos Angelucci.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Carlos Alberto Rodrigues, Claudio Furniel Junior, Eliana Alves de Godoy dos Santos, Gustavo Bacciotti Candido, Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler, Livia Carolina Gonçalves dos Santos, Patrícia Aparecida Chagas Solim, Sabrina Câmara de Almeida de Abreu, Sheyla Fernanda da Silva Gonçalves, Solange Aparecida Kilian, Tábata Rafaela Gonçalves, Fernando Crivelari Cruz, Amanda Cristina da Silva, Vanessa Fernandes de Jesus.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS:

Magda Valentina Ribeiro White, Manoel Eduardo Martins, Valdir Fernandes Júnior, Rafael Francisco da Silva, Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho, Rafael Coury Maluli, Vanessa Regina de Mello, Raquel Cristina Bernardo, Guilherme Porcel Ferreira, Fabio Belarmino da Silva, Maraísa Ariane Leite Moda, Flaviane Estela Bressani, Matheus Pereirada Silva.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Aline de Sousa Nunes, Antonio Roberto de Azevedo, Arnoldo Luiz Moraes, Carlos Eduardo Muniz, Daniel Pierazzo Klein, Daniele Cristina Serafim de Oliveira, Dirceu Vam Beik, Ezequiel da Silva Souza, Francisco Guilherme Porcel, Geraldo Donizete da Silva Rocha, João Octávio da Costa Lucas, José Antônio Teixeira, José Antônio Teixeira Junior, Josias de Oliveira Lima, Leandro Ribeiro, Maicon Robert Pereira de Souza, Paulo Henrique Simini, Priscilla Lucena Cardilli, Sérgio Marcelo da Silva, Sidney Pereira Batista, Valdir Pompeu, Valmir Ferreira dos Santos, Rodrigo Francisco da Silva, Marcelo Aparecido Teixeira, Luiz Antônio Bude.

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

Alexandre Fernando Argeo, Anderson dos Santos Pinheiro, Ângelo Hermínio Bim, Benedito Aparecido Bueno, Celia Maria Carrilho, Edivan Ferreira de Lacerda, Elias Leite Vieira, Giovanni Costa, Luciano Miguel Del Nero, Nivaldo Aparecido Banzato, Tiago Fabiano Farias, Lucas do Nascimento, Raul Emilio A. Morais, Lucas Felipe dos Santos, Renato da Silva Marcelino, Erica Amelia Zagotti Bezerra, Marcelo Henrique Pereira Gomes.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Fernando Romero Olbrick, Santiago Morelato, Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi, Michelle Amaral Fontes Toledo, Gustavo Moraes de Souza, Beatriz Savini Ondas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Mara Simone de Campos Mariano, Valéria Maria Feltrin Sanches, Daniela Aparecida da Costa, Karen Rezende Azevedo, Lucio de Castro Fabis.

VIII - GABINETE DA PREFEITA:

Alípio Marques Junior, Ana Paula Sampaio Oliveira Andreoli, Antonio Rafael Sanches.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

Gilberto Aparecido da Silva Junior, João Eduardo Santini, Julia Elvecia Ragonezzi Maragno Fattori, Marcos da Cruz, Norma Lucia, Isaac Danilo Siles Lima, Larissa Yasmim Gonçalves.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Caio Muniz da Silva, Janaini Brandão da Rocha, Karina Monteiro de Souza, Manoel Carlos Côrrea Porto, Viviane Século Sabaini, Atila Isaac Nobrega de Jesus, Keila Schmidt, Gabriel Nonato da Silva, Gabriel Grossi, Gleiciele Lino da Silva, Gustavo Fernandes Gonçalves, Jose Wellinghton Pereira, Elisani Marques de Almeida Fabro, Flávio Siqueira Fagundes, Nathalia Kamikado Costa, Joseildo Pedro da Silva, Juliana da Silva Souza.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Fabiane de Oliveira Froes, Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel, Marcia Guimarães Quaglio, Paloma Meneses La Cava Moreira, Daniela Marcelino Rosa, Juliana Serignolli de Oliveira Chaves, Maria Angélica Ferreira, Daniele Fernanda de Souza, Maria da Conceição Rodrigues Galindo Silva, Delson Gonçalves Gabriel, Guilherme Saito Gobbi, Tatiana Aparecida de Oliveira, Rodrigo Valbueno Frois, Atila Isaac Nobrega de Jesus, Thiago Marcis Vilela, Adriana Rodrigues Santana, Carla Cristina Candido de Lima, Jessica Aparecida Ferreira Ferrari de Sousa.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Ruivaldo Bertonha, Thomas Tinton, Leandro Mesquita, Hegon Henrique Fernandes, Fabio Rios de Souza, Ruivaldo Bertonha.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Fernando César Andreoli, Edvaldo Duarte Bilotti, José Geraldo Rossini Allione, Lucas Ferreira Procópio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Feliques Henrique de Oliveira, Rafael Presa da Silva.

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Rodrigo Germignani Rúbio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.459, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.250, de 03 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais atendem aos critérios da provisão suplementar e provisória, visando amparar o cidadão e a sua família no enfrentamento de contingências sociais, conforme art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e situação de emergência e calamidade pública.

§ 1º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias que não possuem recursos para arcar com as contingências sociais, cuja ocorrência fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

§ 2º - Para fins de concessão de benefícios eventuais, será considerado Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, ou afinidade, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

§ 3º - Os benefícios eventuais serão destinados indistintamente aos segmentos sociais e a aos diversos tipos de carências desde que emergenciais.

§ 4º - As pessoas que possuem rendimentos menores, terão prioridade, dadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

às condições de vida, por contarem com possibilidades reduzidas de enfrentamento às adversidades.

Art. 3º Os profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais serão responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os seguintes critérios gerais:

I - a família deve residir no município há no mínimo 6 (seis) meses, salvo em situações de extrema pobreza;

II - a família deverá estar referenciada nos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial e ter inscrição no Cadastro único;

Parágrafo único. Os casos que não atendem os critérios previstos neste artigo terão avaliação e parecer elaborado por equipe técnica do CRAS que comprovará a necessidade imperiosa da concessão de benefícios expressos e não promoverá a aplicabilidade da regra da renda per capita do caso apresentado.

Art. 4º - De acordo com a disponibilidade orçamentária, serão concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, mediante critérios orientadores para provisão e para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º – Constituem modalidades de benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – beneficio por vulnerabilidade temporária;

IV – beneficio em situação de emergência e calamidade pública.

SEÇÃO I
DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 6º O Beneficio Eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se na concessão de bens de consumo e prestação de serviços para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º- O benefício de auxílio natalidade alcançará os seguintes destinatários:

- o recém-nascido;

- a mãe, no caso de óbito do recém-nascido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- a família, no caso de morte da mãe;

§ 2º- O benefício de auxílio natalidade será entregue diretamente à parturiente ou pessoa por ela indicada munida de documento pessoal.

§ 3º – Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval de recém-nascido aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - São documentos necessários para a concessão do auxílio-natalidade:

- documento oficial da gestante,

- declaração médica com o tempo gestacional ou a carteira da gestante,

- certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;

- comprovante de endereço residencial da gestante,

- estudo social realizado pela equipe técnica e

- apresentação do NIS.

§ 1º- Para a concessão do auxílio natalidade, é necessário o requerimento do interessado.

§2º - O requerimento deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, e a rede de Proteção Social Básica.

Art. 8º Para a concessão do auxílio natalidade, o núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 9º - A percepção do auxílio natalidade da Previdência Social exclui o benefício eventual em virtude do nascimento;

SEÇÃO II
DO BENEFICIO AUXILIO FUNERAL

Art. 10 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, constitui-se na forma de prestação de serviços.

Art. 11 - O benefício eventual por morte atende a prestação de serviços com o custeio de translado municipal e intermunicipal dentro do Estado de São Paulo, urna funerária, velório e sepultamento.

Art. 12 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual por morte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- documento oficial do falecido e do requerente;

- declaração ou Certidão de Óbito;

- comprovante de endereço residencial;

- boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

- estudo social realizado pela equipe técnica;

Art. 13 - O Município garantirá a existência de unidade de atendimento para o requerimento e a concessão do benefício eventual por morte, podendo este ser prestado através do Plantão Social.

Art. 14 O núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 15 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte.

SEÇÃO III
DO BENEFICIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é concedido na forma de bens de consumo, prestação de serviços e pecúnia, em caráter temporário, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pela equipe técnica de referência do CRAS, assim se dividem:

- falta de acesso a alimentação;
- falta de acesso a documentação pessoal;
- falta de acesso a transporte para mobilidade urbana;
- necessidade de recambio;
- Situações diversas.

SUBSEÇÃO I
BENEFÍCIO EVENTUAL POR FALTA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO

Art. 17 - O Benefício Eventual que versa sobre a falta de acesso à alimentação, será concedido na forma de alimentos, material de limpeza doméstica e higiene pessoal.

Art. 18 - Para a concessão do benefício, observa-se as condições de baixa renda, com base no Cadastro Único.

Art. 19 - A família terá direito ao benefício conforme parecer da equipe técnica de referência do CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II
BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO DOCUMENTO

Art. 20 - O Benefício Eventual será concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Itirapina.

Art. 21 - O Benefício Eventual de auxílio documento poderá ser:

I - concessão de fotografia 3x4;

II- emissão de Segunda Via de Certidão de Nascimento;

III - emissão de Segunda Via de Certidão de Casamento;

IV - emissão de Registro Geral de Identidade;

V – emissão de CPF.

Art. 22 O núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

SUBSEÇÃO III
BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 23 - O Benefício Eventual de Auxílio Transporte, constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano intermunicipais, interestadual, recâmbio e/ou translado para itinerantes e usuários da Política da Assistência Social do Município de Itirapina.

Art. 24 - A concessão de passagem e/ou translado deverá ser feita mediante parecer técnico da equipe de gestão, CRAS ou do Conselho Tutelar, justificando a necessidade do serviço prestado.

Art. 25 - O núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

SUBSEÇÃO IV
BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÕES DIVERSAS

Art. 26 - O Benefício Eventual no que versa sobre situações diversas, contemplará a distribuição de leite, o auxílio gás, aquisição de cobertores, aluguel social, bolsa-auxílio e hospedagem para vítimas de violência doméstica na forma de bens de consumo, prestação de serviço e pecúnia, após avaliação de equipe técnica de referência do CRAS.

Art. 27. A distribuição de leite fluido, pasteurizado e integral tem por finalidade assegurar um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo à:

I – crianças com idade entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos;

II – pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Parágrafo único. Para habilitação ao benefício de que trata este artigo, a renda familiar per capita deverá ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, assegurada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

prioridade de atendimento às famílias cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Art. 28- o auxílio gás é de caráter socioassistencial e constitui na entrega de ticket de recarga de gás de cozinha em botijão P13 que será entregue pelo beneficiário em estabelecimento comercial, com sede neste Município, definido vencedor no procedimento licitatório destinado a atender o benefício:

I - o auxílio gás terá carácter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros;

II- o uso do referido benefício de forma indevida, implicará na suspensão de novas solicitações pelo beneficiário, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Parágrafo único - O núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 29 - o benefício consistente na oferta de cobertores visa minimizar a incidência de doenças respiratórias que podem agravar a condição de saúde da população durante o período de inverno.

Parágrafo único - O núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 30 - o auxílio aluguel social objetiva disponibilizar moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear a locação de imóvel residencial:

I - a locação do imóvel residencial ocorrerá pelo prazo de até 6 (seis) meses,

II – o beneficiário, e sua família, não poderá possuir outro imóvel;

III - o valor máximo do aluguel social, corresponderá ao valor de até um salário mínimo nacional vigente;

IV- na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

V - é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo núcleo familiar sob pena da suspensão do benefício;

§1º A oferta do Benefício Eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de habitação;

§2º O núcleo familiar deverá apresentar renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

§3º Somente poderá ser objeto de locação nos termos de benefício do aluguel social, os imóveis localizados nesta cidade que possua condições de habitabilidade, regularizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

junto aos Setores de Tributação, de Lançadoria e Cadastro;

Art. 31 - a hospedagem para vítimas de violência doméstica busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais, fragilizadas ou rompidas em razão da violação de direitos.

§1º É necessário o relatório de técnico de referência dos serviços socioassistenciais e o Boletim de Ocorrência;

§2º O benefício eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel; com limite máximo de 1(uma) semana.

Art. 32 – O bolsa-auxílio visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população residentes no Município de Itirapina.

§1º Do total das bolsas oferecidas no âmbito do Programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I- pelo menos 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Município;

II- pelo menos 3% (três por cento) para pessoas com deficiência

III- pelo menos 1% (três por cento) para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 33 O bolsa-auxílio será concedida no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), acrescida do fornecimento de cesta básica, de cobertura por seguro de acidentes pessoais e de participação em cursos de qualificação profissional

Parágrafo único – A participação no Programa terá duração máxima de 5 (cinco) meses.

SEÇÃO IV
DO BENEFICIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 34 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e demais ocorrências identificadas ou solicitadas pela Defesa Civil, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§1º O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública é concedido na forma de bens de consumo e prestação de serviços, em caráter provisório e suplementar, de acordo com a vulnerabilidade e o risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§2º São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública:

I- a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Município;

II- a homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Compete ao Município de Itirapina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinar recursos juntamente com Governo Estadual, para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar em seus instrumentos de planejamento financeiro, em unidade orçamentária própria.

Art. 36 O Cadastro Único será utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Art. 37 O beneficiário que não estiver inscrito no Cadastro Único, deverá ser incluído logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 38 -O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverão ser avaliado pelos profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, que pode ser de até 6 (seis) meses e após reavaliado sua necessidade.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

385

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2025, contemplado no Processo Administrativo nº 1489/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – **Nomear LARISSA MARIA ARMELIN,** para prover o emprego permanente de **MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA I**, referência salarial **SAU-16 PADRÃO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no **"E.S.F. Nossa Senhora das Graças".**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: ISENTA
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

386

PORTARIA Nº 386, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o contido no memorando nº 41/2026-GAB, datado de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR o senhor **FÁBIO JOSÉ ANDREOLI**, para ocupar o emprego em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, referência salarial **CGD**, na Lei Municipal nº 3.286, de 16 de abril de 2026, lotado junto a **Secretaria Municipal de Administração,** no Setor de **"Licitação e Compras",** devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: ISENTA
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

387

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o contido no memorando nº 042/2026-GAB, datado de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a senhora **MARIANA ALVES DE GODOY**, para ocupar o emprego em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, referência salarial **CGD**, na Lei Municipal nº 3.286, de 16 de abril de 2026, lotada junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** no **"Almoxarifado",** devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1419/2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea *d)*, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, datada de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº [redacted] Esses aspectos são de extrema relevância para a compreensão do contexto em que ocorreram os incidentes e para a devida avaliação das responsabilidades envolvidas.

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor**;

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de ***sindicância investigativa*** de acordo com as **Leis Municipais nº 2.703/2014** e **nº 3.081/2022**; e

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Fernando Romero Olbrick – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;

II – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e

III – Ana Sandra Credidio – Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Artigo 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1393/2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea *d)*, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, datada de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1393/2026, fatos noticiados pelo Secretaria Municipal da Saúde, que o servidor [redacted]

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor**;

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de ***sindicância disciplinar*** de acordo com as **Leis Municipais nº 2.703/2014** e **nº 3.081/2022**; e

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

R E S O L V E:

Artigo 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar em face do servidor [redacted], para apuração dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

Artigo 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Fernando Romero Olbrick – Procurador Municipal, Presidente da Comissão**;**

II – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e

III – Ana Sandra Credidio, Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Artigo 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.06.15 09:28:43 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA – SP

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

No dia 09 de junho de 2026, às 10h:18, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CRCS de 2026, que é a instância de Controle Social no âmbito do Município de Itirapina, órgão colegiado de apoio à ARES-PCJ. O Conselho é composto por representantes de segmentos do poder público, da área de saneamento e da sociedade civil, conforme definido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011. Os membros do referido Conselho foram nomeados através do Decreto nº 4.374, de 07/10/2025. A convocação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Itirapina foi feita por publicação na imprensa oficial do Município e por meio digital (e-mail). A Ordem do Dia ocorreu da seguinte maneira: **1) Abertura; 2) Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ; 3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Itirapina; 4) Apreciação da proposta de revisão do Parecer Consolidado; 5) Outros Assuntos.** Para dar início à reunião, o Presidente do Conselho de Regulação, Sr. Raul Emilio Adamoli de Morais, confirmou a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação, conforme lista de presença anexa. Dando início aos trabalhos, **Item 1 - Abertura**, o Presidente deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação dos senhores conselheiros titulares e suplentes à 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Itirapina. Na sequência, o Presidente iniciou o **Item 2 - Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ**, momento em que passou a palavra ao representante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, Sr. Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, o qual informou sobre a delegação das competências municipais de regulação à ARES-PCJ, consórcio público de direito público, e destacou as suas funções de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços e que tal atribuição visa atender as exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico). Assim, a ARES-PCJ passou a regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico de Itirapina. Ato contínuo, o Sr. Rodrigo Lopes de Freitas Leitão, juntamente com o Sr. Diego Ruiz Soares e o Sr. Daniel Cia Lorençatto, iniciaram a apresentação do **Item 3 - Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Itirapina,** momento em que fizeram uma explanação detalhada do conteúdo do Parecer Consolidado nº 34/2026 – RLFL, elaborado pela ARES-PCJ, que concluiu pela concessão

da revisão das Tarifas de Água e Esgoto em 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e pelo reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento). O Presidente agradeceu as explanações e passou para o **Item 4 - Apreciação da proposta de revisão do Parecer Consolidado**, abrindo a palavra aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social, momento em que foram feitos alguns esclarecimentos adicionais. Não havendo mais manifestação, o Presidente colocou em votação o Parecer Consolidado nº 34/2026 – RLFL, que foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou que a ARES-PCJ, baseada no Parecer Consolidado nº 34/2026 – RLFL, ora aprovado pelo Conselho de Regulação e Controle Social, emitirá Resolução específica autorizando a Prefeitura Municipal de Itirapina e a DAE - Divisão de Água e Esgoto de Itirapina a efetuarem os procedimentos legais, visando a aplicação da revisão tarifária ora aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao **Item 5 - Outros Assuntos**, porém, não havendo mais nenhum assunto a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente deu por encerrada a 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho de Regulação e Controle Social de Itirapina às 11h47.

Raul Emilio Adamoli de Morais
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

LISTA DE PRESENÇA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – Itirapina

Data: 09 de junho de 2026 | Horário: 10h00

Local: Casa dos Conselhos, localizado na Avenida 05, nº 135, Centro, na cidade de Itirapina/SP.

TITULARES

NOME	E-MAIL	ASSINATURA
RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS Representante do Titular do Serviço de Saneamento Básico	Sec.saneamento@itirapina.sp.gov.br	
EGLIANE MARIA AFONSO NEGRINI Representante de Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico	regepe@itirapina.sp.gov.br gmaginl09@yahoo.com.br	
ANDREIA DE MENDONÇA DOTTO Representante do Prestador de Serviços Públicos de Saneamento Básico	atendcau@itirapina.sp.gov.br	
FERNANDO JOSÉ PAGADIGORRIA Representante dos Usuários dos Serviços de Saneamento Básico		
THIAGO STRINGASCI Representante das Entidades Técnicas – OAB e CREA	Arq.thiagostringasci@gmail.com	
RODRIGO CÉSAR FINARDI CAMPANHA Representante das Organizações da Sociedade Civil		
ERICK RICARDO DA SILVA Representante das Entidades de Defesa do Consumidor		

LISTA DE PRESENÇA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – Itirapina

Data: 09 de junho de 2026 | Horário: 10h00

Local: Casa dos Conselhos, localizado na Avenida 05, nº 135, Centro, na cidade de Itirapina/SP.

SUPLENTES

NOME	E-MAIL	ASSINATURA
EDIVAN FERREIRA LACERDA Representante do Titular do Serviço de Saneamento Básico	engs3@itirapina.sp.gov.br	
ISABEL DAS DORES DA SILVA GRANDIM Representante de Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico	[illegible]	
THEREZA DE OLIVEIRA LEITE SILVA Representante do Prestador de Serviços Públicos de Saneamento Básico	atendacs@itirapina.sp.gov.br	
LUCINEIA MODESTO DE OLIVEIRA Representante dos Usuários dos Serviços de Saneamento Básico		
ANA BEATRIZ VIEIRA RODRIGUES Representante das Entidades Técnicas – OAB e CREA		
FERNANDO CESAR ANDREOLI Representante das Organizações da Sociedade Civil	meioambiente@itirapina.sp.gov.br	
MAGNE ADRIANA MARCONDES DE OLIVEIRA Representante das Entidades de Defesa do Consumidor	[illegible]	

LISTA DE PRESENÇA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – Itirapina

Data: 09 de junho de 2026 | Horário: 10h00

Local: Casa dos Conselhos, localizado na Avenida 05, nº 135, Centro, na cidade de Itirapina/SP.

VISITANTES

NOME	ÓRGÃO/E-MAIL	ASSINATURA
Daniel de Souza	Apoio P.C.J.	

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itirapina – SP, e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ),** no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, nas Leis Municipais nº 2.653, de 22/11/2013 e nº 2.860, de 14/11/2017, e no Convênio de Cooperação nº 06/2017, firmado entre o Município de Itirapina e a Agência Reguladora ARES-PCJ, foram delegadas as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela DAE - Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, órgão da administração direta municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Itirapina;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 34/2026 - RLFL, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itirapina, instituído pelo Decreto nº 4.352 de 20/08/2025, com seus membros nomeados através do Decreto nº 4.374, de 07/10/2025, reunido no dia 09 de junho de 2026, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 34/2026 - RLFL, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 14/2026, ocorrida no dia 12 de junho de 2026, deliberou e aprovou a referida revisão tarifária,

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, em 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. A Revisão dos valores que trata o *caput* será aplicado pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a partir do mês de julho de 2026, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgotos praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo Único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, a partir de julho de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação a Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itirapina, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A Divisão de Água e Esgoto – DAE Itirapina, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
Faixas de Consumo	**Unidade**	**Tarifa de Água (R$)**	**Tarifa de Esgoto (R$)**	**Tarifa Total (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	mês	9,35	9,35	18,69
De 11 a 15	m³	1,49	1,49	2,97
De 16 a 20	m³	2,23	2,23	4,46
De 21 a 30	m³	3,84	3,84	7,68
De 31 a 40	m³	4,63	4,63	9,26
Acima de 41	m³	5,30	5,30	10,60
Valor sem hidrômetro	m³	100,34	100,34	200,68

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	**Unidade**	**Tarifa de Água (R$)**	**Tarifa de Esgoto (R$)**	**Tarifa Total (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	mês	18,69	18,69	37,38
De 11 a 20	m³	2,97	2,97	5,94
De 21 a 30	m³	3,84	3,84	7,68
De 31 a 40	m³	4,63	4,63	9,26
Acima de 41	m³	5,30	5,30	10,60
Valor sem hidrômetro	m³	100,34	100,34	200,68

CATEGORIA COMERCIAL E /OU PODER PÚBLICO				
Faixas de Consumo	**Unidade**	**Tarifa de Água (R$)**	**Tarifa de Esgoto (R$)**	**Tarifa Total (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	mês	25,79	25,79	51,58
De 11 a 20	m³	4,35	4,35	8,70
De 21 a 30	m³	5,68	5,68	11,36
De 31 a 40	m³	6,40	6,40	12,80
Acima de 41	m³	8,02	8,02	16,04
Valor sem hidrômetro	m³	568,83	568,83	1.137,66

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	**Unidade**	**Tarifa de Água (R$)**	**Tarifa de Esgoto (R$)**	**Tarifa Total (R$)**
De 0 a 10 (mínimo)	mês	36,85	36,85	73,70
De 11 a 20	m³	5,68	5,68	11,36
De 21 a 30	m³	6,68	6,68	13,36
De 31 a 40	m³	9,33	9,33	18,66
Acima de 41	m³	10,98	10,98	21,96
Valor sem hidrômetro	m³	1.070,79	1.070,79	2.141,58

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% do valor das Tarifas de Água

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumo de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)
Tarifa de Água Mínima (1° faixa = de 0 a 10 m³ = R$ 18,69) = R$ 18,69

b) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)
Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R$ 18,69) + (10 m³ x R$ 2,97 = R$ 29,70) + (5 m³ x R$ 3,84 = R$ 19,20)
Tarifa de Água = R$ 18,69 + R$ 29,70 + R$ 19,20
Tarifa de Água = R$ 67,59

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 85% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

c) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)
Tarifa de Esgoto Mínima (1° faixa = de 0 a 10 m³ = R$ 18,69) = R$ 18,69

d) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)
Tarifa de Esgoto (Tarifa Mínima = R$ 18,69) + (10 m³ x R$ 2,97 = R$ 29,70) + (5 m³ x R$ 3,84 = R$ 19,20)
Tarifa de Esgoto = R$ 18,69 + R$ 29,70 + R$ 19,20
Tarifa de Esgoto = R$ 67,59

3) Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

e) Categoria Residencial (consumo de até 10 m³)
Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R$ 18,69) + (Tarifa de Esgoto = R$ 18,69)
Tarifa Total Mínima = R$ 37,38

f) Categoria Residencial (consumo de 25 m³)
Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 67,59) + (Tarifa de Esgoto = R$ 67,59)
Tarifa Total = R$ 135,18

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ANEXO II

TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR (R$)
Corte e reposição de asfalto	Por m²	143,49
Hidrômetro	Unidade	129,13
Instalação de Hidrômetro	P/ Ligação	86,09
Mão de obra e material para ligação água + hidrômetro	P/ Ligação	430,46
Mão de obra e material para ligação de esgoto	P/ Ligação	286,97
Taxa religação água cortada na CALÇADA	P/ Ligação	114,78
Taxa religação água cortada na CAVALETE	P/ Ligação	57,39
Taxa de desligamento de água	P/ Ligação	57,39
Protocolo	Unidade	14,35
Requerimento	Unidade	14,35
Obs.: Os serviços descritos acima serão acrescidos de 20% (vinte por cento), quando prestados no Balneário Santo Antônio, Planalto Serra Verde, Estância Ubá, Jardim Ubá e Itaqueri da Serra.		
Transporte de água	Até 5 km	286,97
Transporte de água acima de 5 km	Por Km	28,70
Xerox	Unidade	0,86
Ligação de água e instalação de hidrômetro (Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri)	P/ Ligação	545,25
Ligação de água e instalação de hidrômetro (Cidade)	P/ Ligação	459,15
Ligação de água, esgoto e instalação de hidrômetro (Cidade)	P/ Ligação	746,12
Instalação de hidrômetro no mesmo cavalete (Cidade)	P/ Ligação	243,93
Instalação de hidrômetro no mesmo cavalete (Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri)	P/ Ligação	286,97
Religações e Cortes de Água		
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Cavalete	P/ Ligação	68,87
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Calçada	P/ Ligação	137,74
Broa, Planalto Serra Verde, Ubá e Itaqueri - Taxa de Desligamento de água	P/ Ligação	68,87
Cidade - Cavalete	P/ Ligação	57,39
Cidade – Calçada	P/ Ligação	114,78
Cidade - Taxa de Desligamento de água	P/ Ligação	57,39

Educação

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO - 014

A Secretária Municipal de Educação **CONVOCA** os/as candidatos/as à(s) vaga(s), inscritos/as por meio do Processo Seletivo nº 001/2025, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação** – R. Quatro, n° 462, Centro, Itirapina/SP – **nesta quinta-feira, dia 18/06/2026, às 15h00**, para **Atribuição de Classes/Aulas para o Ano Letivo de 2026**, conforme Decreto Municipal de Atribuição para o Ano Letivo de 2026 (nº 4.393, publicado em Diário Oficial de 03 de dezembro de 2025). O comparecimento do candidato à atribuição está previsto no Edital do Processo Seletivo nº 001/2025, especificamente nos itens:

7.2 *Os/As candidatos ficam automaticamente convocados/as a comparecerem, semanalmente, em dias úteis, às quintas-feiras, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua 04, nº 462, Centro - Itirapina –SP;*

10.3 *O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da SMEC, durante o ano letivo de 2026, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento em desistência tácita;*

Após a Atribuição os candidatos deverão se apresentar no Departamento Pessoal, situado na Avenida 01, nº 10 - Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis munidos dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO

- Número de Conta Bancária (Conta Corrente): verificar junto ao Departamento Pessoal, no momento da admissão.
- Currículo;
- Carteira Profissional e cópias onde constam foto e qualificação civil;
- Cópia dos 03 últimos registros da CTPS;
- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- Cópia Documento de Identidade - RG (frente e verso);
- Cópia Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (com as vacinas atualizadas);
- Cópia de Comprovante de vacinação COVID-19;
- Cópia Comprovante de Escolaridade e Certificados originais que foram apresentados no ato da inscrição do Processo Seletivo - conforme Edital;
- Cópia Comprovante de Residência (Conta de Água, Luz ou Telefone);
- Atestado de Antecedentes Criminais (e/ou Protocolo);
- 01 Foto 3x4 (Recente);
- Cópia Certificado de Reservista;
- Declaração de compatibilidade de horário;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos de até 14 anos, com as respectivas Carteiras de Vacinação e Declaração de Frequência Escolar (semestralmente nos meses de Maio e Novembro) e CPF dos filhos acima de 7 anos de idade;
- Cópia Certidão de Nascimento e CPF dos filhos maiores de 14 anos (até 21 anos) para fins de Imposto de Renda;
- Declaração de Imposto de Renda completa ou Declaração de Bens;
- Consulta Qualificação Cadastral E-Social (Realizado no Departamento De Pessoal);
- Envio de Decretos por *WhatsApp* (Realizado no Departamento Pessoal);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

HORÁRIOS DE HTPC

- **EMEF PROFª. MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA**
  - Segundas-feiras:
    - 13h00 às 15h00 (destinada a quem tem acúmulo de cargo)
    - 18h15min às 20h15min

- **CRECHE ESCOLA PROFª SIMONE DE LIMA**
- **CRECHE MUNICIPAL PROFª ANA CÂNDIDA ROSSLER**
- **CEI PROFª DULCE DE FARIA MIGLIORINI**
- **CEI PROFª HILDA BARROS**
  - Terças-feiras: 16h15min às 18h15min
  - Quintas-feiras: 18h00 às 20h00 (destinada a quem tem acúmulo de cargo)

- **EMEF PREFEITO JOSÉ CRUZ**
- **EMEFI PROFª ARACY LEAL BERNARDI**
- **EMEI PROFª ENEIDA CARIO CORNACHIONI**
- - Terças-feiras: 18h00 às 20h00
- - Quintas-feiras: 18h00 às 20h00 (destinada a quem tem acúmulo de cargo)

Informamos que as aulas/classes a serem atribuídas são para os cargos descritos abaixo:

PROFESSOR ASSISTENTE - (PA)

VAGAS	PERÍODO	UNIDADE ESCOLAR	JUSTIFICATIVA
01	MANHÃ/TARDE	EMEI Prof.ª Eneida Cário Cornachioni	Demanda de Educação Especial – Inclusão (Desistência contratual de docente do Processo Seletivo vigente)

Itirapina, 17 de junho de 2026.

Profª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Resultado da Convocação nº 013/2026
Referente ao Processo Seletivo nº 001/2025

A Secretária Municipal de Educação torna público o resultado da Convocação nº 012/2026, realizada em 11 de junho de 2026, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Quatro, nº 462, Centro, Itirapina/SP.

O comparecimento do candidato à atribuição está previsto no Edital do Processo Seletivo nº 001/2025, especificamente nos itens:

7.2 *Os/As candidatos ficam automaticamente convocados/as a comparecerem, semanalmente, em dias úteis, às quintas-feiras, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua 04, nº 462, Centro - Itirapina –SP;*

10.3 *O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da SMEC, durante o ano letivo de 2026, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento em desistência tácita;*

Assim, com base nos candidatos presentes, seguem abaixo as tabelas contendo as vagas preenchidas após o processo de atribuição, a relação dos candidatos presentes, bem como as desistências registradas durante a sessão de atribuição.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - ARTE

VAGAS	PERÍODO	UNIDADE ESCOLAR	JUSTIFICATIVA
01	MANHÃ/TARDE	EMEF Prof.ª Marilei Schmidt de Oliveira CEI Prof.ª Hilda Barros	Aulas livres em razão de desistência contratual de docente do Processo Seletivo vigente.

Para a referida vaga, foi realizada convocação em continuidade à lista de classificação, a partir do ponto em que se encerrou a última atribuição, que havia contemplado a candidata classificada em 14º lugar. Assim, nesta nova atribuição, foram chamadas as candidatas classificadas em 15º, 16º, 17º e 18º lugares, estando presente somente a candidata classificada em 18º lugar, Sra. **Gislaine Donisete de Lima**, que manifestou interesse na vaga, assumindo-a.

PROFESSOR ASSISTENTE - (PA)

VAGAS	PERÍODO	UNIDADE ESCOLAR	JUSTIFICATIVA
01	MANHÃ/TARDE	EMEF Prof.ª Marilei Schmidt de Oliveira	Demanda de Educação Especial – Inclusão

Para a referida vaga, foi realizada a chamada em continuidade à lista de classificação, a partir do ponto em que se encerrou a última atribuição, que havia contemplado a candidata classificada em 122º lugar. Dando sequência à lista de classificação, foram chamadas as candidatas classificadas entre o 123º e o 127º lugares, que estiveram ausentes. Assim, foi chamada a candidata classificada em 128º lugar, Sra. **Juliana Martins dos Santos**, que esteve presente, optou pela vaga na EMEF Prof.ª Marilei Schmidt de Oliveira e a assumiu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

01	MANHÃ/TARDE	EMEF Pref. José Cruz	Demanda de Educação Especial – Inclusão (Desistência contratual de docente do Processo Seletivo vigente)
Em continuidade à chamada realizada após a candidata classificada em 128º lugar assumir a vaga por ela escolhida, foram chamadas as candidatas classificadas entre o 129º e o 159º lugares, que estiveram ausentes. Assim, foi chamada a candidata classificada em 160º lugar, Sra. **Rosana Cristina Rossler Sanchez**, que esteve presente, optou pela vaga na EMEF Pref. José Cruz e a assumiu.			
01	MANHÃ/TARDE	CEI Prof.ª Hilda Barros	Demanda de Educação Especial – Inclusão
Em continuidade à chamada realizada após a candidata classificada em 160º lugar assumir a vaga por ela escolhida, foram chamadas as candidatas classificadas em posição 161º e 162º, que estiveram ausentes. Assim, foi chamada a candidata classificada em 163º lugar, Sra. **Márcia da Silva Niz**, que esteve presente, optou pela vaga no CEI Prof.ª Hilda Barros e a assumiu.			
01	MANHÃ/TARDE	EMEI Prof.ª Eneida Cário Cornachioni	Demanda de Educação Especial – Inclusão (Desistência contratual de docente do Processo Seletivo vigente)
Para a referida vaga, não havia mais candidatas presentes, e por esse motivo a atribuição foi encerrada.			

Itirapina, 17 de junho de 2026.

Daniela Aparecida da Costa
Assinado de forma digital por Daniela Aparecida da Costa
Dados: 2026.06.17 15:21:25 -03'00'

Daniela Aparecida da Costa
Supervisora de Ensino

Karen Rezende Azevedo
Karen Rezende Azevedo
2026.06.17 15:22:45 -03'00'

Karen Rezende Azevedo
Supervisora de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – CONVOCAÇÃO 013 – 11/06/2026
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025

CARGO	NOME	ASSINATURA
PA	Rosana Cristina Rosslu Sanchez	Rosana C. Rosslu Sanchez
PA	Marcia da Silva Niz	Márcia Niz
PA	JULIANA M. DOS SANTOS	
ARTES	Gislaine Demiseti de Lima	

Karen Rezende Azevedo
CPF: 399.907.158-31
Supervisora de Ensino
Sec. Munic. de Educ. e Cultura
Pref. Munic. de Itirapina/SP